

**ATA DA 26ª SESSÃO ORDINÁRIA DA SEGUNDA CÂMARA,
REALIZADA EM 19 DE SETEMBRO DE 2006, NO AUDITÓRIO
"PROF. JOSÉ LUIZ DE ANHAIA MELLO"**

PRESIDENTE EM EXERCÍCIO - Conselheiro Fulvio Julião Biazzi

PROCURADOR DA FAZENDA – Jorge Eluf Neto

SECRETÁRIO - Sérgio Ciquera Rossi

Feita a chamada verificou-se o comparecimento dos Conselheiros Fulvio Julião Biazzi e Renato Martins Costa, bem como o do Substituto de Conselheiro Marcelo Pereira. Às onze horas, o PRESIDENTE EM EXERCÍCIO declarou aberta a sessão.

Posta em discussão e votação, foi aprovada a ata da 25ª sessão ordinária, realizada em 12 do corrente.

Na hora do expediente inicial o PRESIDENTE EM EXERCÍCIO assim se manifestou:

Há número legal. Abro os trabalhos da 26ª sessão ordinária da Segunda Câmara do Egrégio Tribunal de Contas do Estado de São Paulo. Meus cumprimentos aos eminentes Conselheiros que acompanham a Câmara no dia de hoje, ao Conselheiro Edgard Camargo Rodrigues, ao Conselheiro Marcelo Pereira, que mais uma vez empresta o brilho da sua inteligência, da sua competência, a esta Câmara, ao eminente Procurador Jorge Eluf Neto, nosso amigo, e ao Sr. Secretário-Diretor Geral. Confesso que não estava com saudades, mas, vamos seguir, depois de vinte dias de férias, vamos retornar a nossa caminhada neste Tribunal.

Sobre a mesa a ata da 25ª sessão ordinária, na qual, evidentemente, não estive presente. Se não houver manifestação contrária dos Senhores Conselheiros, dou-a por aprovada. Aprovada. Colham-se as assinaturas.

A palavra é dos Senhores Conselheiros. Diante do silêncio manifestado, passemos à Ordem do Dia.

Subseqüentemente, passou-se à apreciação dos processos constantes da ordem do dia:

SEÇÃO ESTADUAL

RELATOR - CONSELHEIRO FULVIO JULIÃO BIAZZI, PRESIDENTE EM EXERCÍCIO

TC-003375/003/04

Contratante: Universidade Estadual de Campinas.

Contratada: Vésper S.A., Vésper São Paulo S.A. e Vento Ltda.

Autoridade(s) Responsável(is) pela Inexigibilidade de Licitação: Carlos Alberto Bandeira Guimarães (Prefeito do Campus).

Autoridade(s) que Ratificou(aram) a Inexigibilidade de Licitação: Fernando Ferreira Costa (Reitor).

Autoridade(s) que firmou(aram) o(s) Instrumento(s): Paulo Eduardo M. Rodrigues da Silva (Pró-Reitor de Desenvolvimento Universitário).

Objeto: Prestação de serviços de telecomunicações.

Em Julgamento: Inexigibilidade de Licitação (artigo 25, "caput", da Lei 8.666/93 e posteriores atualizações). Contrato celebrado em 28-05-03. Valor - R\$720.000,00. Termo Aditivo celebrado em 27-05-04. Justificativas apresentadas em decorrência da(s) assinatura(s) de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII da Lei Complementar 709/93, pelo Conselheiro Fulvio Julião Biazzini, publicado(s) em 19-04-05 e 26-11-05.

Advogado(s): Edson César dos Santos Cabral, Andrei Vinicius Gomes Narcizo, Maria Cristina Valim Lourenço Gomes, Beatriz Ferraz Chiozzini, Fernanda Lavras Costallat Silvado, José Henrique Farah e outros.

Pelo voto dos Conselheiros Fulvio Julião Biazzini, Presidente em exercício e Relator, e Renato Martins Costa, bem como pelo do Substituto de Conselheiro Marcelo Pereira, a E. Câmara, diante do exposto no voto do Relator, juntado aos autos, decidiu julgar irregulares a inexigibilidade de licitação, o contrato e o termo aditivo em exame, bem como ilegal o ato determinativo das despesas, aplicando-se o disposto nos incisos XV e XXVII do artigo 2º da Lei Complementar nº 709/93, fixando-se o prazo de 60 (sessenta) dias, contados a partir da expiração do prazo recursal, para que os responsáveis informem a esta Corte de Contas sobre as medidas adotadas em virtude da presente decisão.

TC-002742/002/04

Contratante: Instituto Lauro de Souza Lima – Bauru - Coordenação dos Institutos de Pesquisa da Secretaria da Saúde.

Contratada: Nutri & Saúde Refeições Coletivas Ltda.

Autoridade(s) Responsável(is) pela Abertura do Certame Licitatório e pela Homologação: Luiz Jacintho da Silva (Respondendo pelo Expediente da Coordenação dos Institutos de Pesquisa).

Autoridade(s) que firmou(aram) o(s) Instrumento(s): Luiz Carlos de Melo (Diretor Técnico – Substituto).

Objeto: Prestação de serviços de alimentação hospitalar nas dependências do Instituto Lauro de Souza Lima, destinada a pacientes, funcionários e Centro de Convivência Infantil.

Em Julgamento: Licitação – Pregão Presencial. Contrato celebrado em 17-11-04. Valor - R\$3.096.851,36. Justificativas apresentadas em decorrência da assinatura de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII,

26ª s.o. 2ªC

da Lei Complementar 709/93, pelo Conselheiro Fulvio Julião Biazzi, publicado(s) em 12-04-05 e 05-11-05.

Pelo voto dos Conselheiros Fulvio Julião Biazzi, Presidente em exercício e Relator, e Renato Martins Costa, bem como pelo do Substituto de Conselheiro Marcelo Pereira a Câmara, decidiu julgar regulares a licitação na modalidade pregão presencial e o contrato decorrente, bem como legal o ato determinativo das despesas, com recomendação à origem.

TC-031905/026/05

Contratante: Divisão de Transportes do Departamento de Administração e Planejamento da Polícia Civil da Secretaria de Estado da Segurança Pública.

Contratada: Moto Honda da Amazônia Ltda.

Autoridade(s) Responsável(is) pela Abertura do Certame Licitatório e pela Homologação: Marco Antônio Desgualdo (Delegado Geral de Polícia).

Autoridade(s) que firmou(aram) o(s) Instrumento(s): Edison Geraldo Schiavinato (Delegado de Polícia Divisionário da Divisão de Transportes).

Objeto: Aquisição de 60 veículos da marca Honda, tipo motocicletas.

Em Julgamento: Licitação – Pregão Presencial. Contrato celebrado em 26-09-05. Valor – R\$1.254.000,00. Termo de Aditamento celebrado em 01-11-05.

Pelo voto dos Conselheiros Fulvio Julião Biazzi, Presidente em exercício e Relator, e Renato Martins Costa, bem como pelo do Substituto de Conselheiro Marcelo Pereira, a Câmara decidiu julgar regulares a licitação na modalidade pregão presencial, o contrato e o termo de aditamento, bem como legal o ato determinativo da despesa, com recomendação à Divisão de Transportes do Departamento de Administração e Planejamento para que cumpra o artigo 18 das Instruções nº 1/2002 deste Tribunal, encaminhando os documentos dentro do prazo.

TC-033883/026/05

Contratante: Companhia de Desenvolvimento Habitacional e Urbano do Estado de São Paulo - CDHU.

Contratada: HM Engenharia e Construções Ltda.

Abertura do Certame Licitatório por: Resolução de Diretoria em 19-07-05.

Autoridade(s) Responsável(is) pela Homologação: Sergio de Oliveira Alves (Diretor Presidente).

Autoridade(s) que firmou(aram) o(s) Instrumento(s): Sergio de Oliveira Alves (Diretor Presidente) e Oswaldo Marco Júnior (Diretor).

Objeto: Execução de obras e serviços de edificação de 120 unidades habitacionais, tipologia VO32A, de um CAC-1B e execução de infraestrutura compreendendo fechamento, paisagismo, terraplenagem, redes condominiais de telefone, de água e de esgoto, drenagem condominial, entrada de energia, pavimentação do estacionamento e projeto de pavimentação no Conjunto Habitacional São Vicente "F4", no município de São Vicente/SP.

Em Julgamento: Licitação – Concorrência Pública. Contrato celebrado em 26-10-05. Valor – R\$4.932.409,00.

Pelo voto dos Conselheiros Fulvio Julião Biazzi, Presidente em exercício e Relator, e Renato Martins Costa, bem como pelo do Substituto de Conselheiro Marcelo Pereira, a Câmara decidiu julgar regulares a concorrência pública e o conseqüente contrato, bem como legal o ato determinativo das despesas decorrentes.

TC-016091/026/06

Contratante: Instituto de Previdência do Estado de São Paulo - IPESP.

Contratada: Consoft Consultoria e Sistemas Ltda.

Autoridade(s) Responsável(is) pela Abertura do Certame Licitatório, pela Homologação e Autoridade(s) que firmou(aram) o(s) Instrumento(s): Isamu Otake (Superintendente).

Objeto: Serviços técnicos de informática para suporte e apoio técnico à área de informática do Instituto de Previdência do Estado de São Paulo - IPESP.

Em Julgamento: Licitação – Concorrência Pública. Contrato celebrado em 24-04-06. Valor – R\$2.057.771,52.

Pelo voto dos Conselheiros Fulvio Julião Biazzi, Presidente em exercício e Relator, e Renato Martins Costa, bem como pelo do Substituto de Conselheiro Marcelo Pereira, a Câmara decidiu julgar regulares a concorrência pública e o contrato decorrente, bem como legal o ato determinativo da despesa, com recomendação.

TC-024343/026/06

Contratante: Secretaria de Estado dos Negócios da Fazenda.

Contratada: Companhia de Processamento de Dados do Estado de São Paulo - PRODESP.

Autoridade(s) que Dispensou(aram) a Licitação: Humberto Baptistella Filho (Respondendo pelo Expediente do Departamento).

Autoridade(s) que Ratificou(aram) a Dispensa de Licitação: Paulo Galletta (Coordenador Geral de Administração).

Autoridade(s) que firmou(aram) o(s) Instrumento(s): Cesarvinicius Satt Rodrigues (Diretor Técnico de Departamento).

Objeto: Prestação de serviços de informática, relativos à operação do Centro de Processamento de Dados da Secretaria.

Em Julgamento: Dispensa de Licitação (artigo 24, inciso XVI da Lei 8666/93 e posteriores alterações). Contrato celebrado em 01-07-04. Valor – R\$3.600.000,00. Termo de Aditamento celebrado em 30-06-06.

Pelo voto dos Conselheiros Fulvio Julião Biazzzi, Presidente em exercício e Relator, e Renato Martins Costa, bem como pelo do Substituto de Conselheiro Marcelo Pereira, a Câmara decidiu julgar regulares a dispensa de licitação, o contrato decorrente e o 1º termo de aditamento em exame, bem como legal o ato determinativo das despesas.

RELATOR - CONSELHEIRO RENATO MARTINS COSTA

TC-035524/026/97 – A pedido do Relator foi o presente processo retirado de pauta, devendo retornar ao Gabinete de S. Exa., para os fins do disposto no artigo 99, I, do Regimento Interno.

TC-018246/026/02

Contratante: Departamento de Estradas de Rodagem do Estado de São Paulo – DER.

Contratada: Construtora Estrutural Ltda.

Objeto: Execução das obras e serviços de uma ponte de concreto (PTC) sobre o rio Paraíba do Sul, junto ao acesso de Votorantin; implantação e pavimentação do acesso de ligação da PTC à SP-066; melhoramentos e duplicação do trecho da SP-066 e implantação de duas rotatórias, todas no município de Jacareí.

Assunto: Acompanhamento da execução do contrato contido no (TC-03313/026/02), na forma prevista pela Lei 9076/95 e Instrução nº 2/96. Termo de Recebimento Definitivo celebrado em 01-02-05.

Autoridade(s) Responsável(is): Pedro Ricardo Frissina Blassioli (Superintendente), Deni Loretto Filho (Diretor da Regional), Gerson Nastri (Diretor de Serviço Técnico), Mauro Flávio Cardoso (Diretor de Serviço de Conservação) e Rubens Marcelo Manhanini (Engenheiro Fiscal).

Pelo voto dos Conselheiros Renato Martins Costa, Relator, e Fulvio Julião Biazzzi, Presidente em exercício, bem como pelo do Substituto de Conselheiro Marcelo Pereira, a E. Câmara decidiu julgar regular a execução das obrigações tratadas no Contrato nº 12.006-6, de 20-11-01 (fls. 02/04 do processo Piloto TC-003313/026/02).

Decidiu, ainda, conhecer do Termo de Recebimento Definitivo de 01-02-05 (fls. 61 dos presentes autos).

TC-010913/026/04

Contratante: Secretaria da Administração Penitenciária – Gabinete do Secretário e Assessorias.

Contratada: Andrade Valladares Engenharia e Construção Ltda.

Autoridade(s) Responsável(is) pela Abertura do Certame Licitatório, pela Homologação e Autoridade(s) que firmou(aram) o(s) Instrumento(s): Neiva Aparecida Doretto (Chefe de Gabinete).

Objeto: Execução das obras e serviços de construção da Penitenciária Compacta de Irapuru - SP.

Em Julgamento: Licitação - Concorrência Pública. Contrato celebrado em 27-02-04. Valor - R\$13.848.685,63. Termos de Aditamento celebrados em 13-07-04, 13-01-05, 18-03-05, 23-03-05, e 29-07-05. Termo de Recebimento Provisório celebrado em 20-05-05. Termo de Recebimento Definitivo celebrado em 01-06-06. Justificativas apresentadas em decorrência da(s) assinatura(s) de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar 709/93, pelo Conselheiro Cláudio Ferraz de Alvarenga, publicado(s) em 18-12-04.

Pelo voto dos Conselheiros Renato Martins Costa, Relator, e Fulvio Julião Biazzini, Presidente em exercício, bem como pelo do Substituto de Conselheiro Marcelo Pereira, a E. Câmara decidiu julgar regulares a concorrência pública, o contrato e os termos aditivos em exame, tomando conhecimento dos termos de recebimentos provisório e definitivo.

TC-024128/026/05

Contratante: Departamento de Estradas de Rodagem do Estado de São Paulo - DER.

Contratada: Serveng - Civilsan S/A Empresas Associadas de Engenharia.

Autoridade(s) Responsável(is) pela Abertura do Certame Licitatório, pela Homologação, Ordenador(es) da Despesa e Autoridade(s) que firmou(aram) o(s) Instrumento(s): Mario Rodrigues Junior (Respondendo pelo Expediente da Superintendência).

Objeto: Execução das obras e serviços de implantação da segunda pista e restauração e recapeamento da pista existente da Rodovia SP-062, trecho Pindamonhangaba - Moreira César, do Km 150+700 ao Km159+800, com extensão total de 9.100 metros, no município de Pindamonhangaba.

Em Julgamento: Licitação - Concorrência Pública. Contrato celebrado em 20-07-05. Valor - R\$14.093.235,36.

Pelo voto dos Conselheiros Renato Martins Costa, Relator, e Fulvio Julião Biazzini, Presidente em exercício, bem como pelo do Substituto de Conselheiro Marcelo Pereira, a E. Câmara decidiu julgar regulares a concorrência pública e o contrato em exame.

TC-033885/026/05

Contratante: Companhia de Desenvolvimento Habitacional e Urbano do Estado de São Paulo - CDHU.

Contratada: Menin Engenharia Ltda.

Abertura do Certame Licitatório por: Resolução de Diretoria em 31-05-05.

Autoridade(s) Responsável(is) pela Homologação: Sérgio de Oliveira Alves (Diretor Presidente).

Autoridade(s) que firmou(aram) o(s) Instrumento(s): Oswaldo Marco Junior (Diretor) e Sérgio de Oliveira Alves (Diretor Presidente).

Objeto: Execução das obras e serviços de edificação de 160 unidades habitacionais (tipologia específica) para o Programa PAC no empreendimento habitacional Pari "A2" – Blocos "A" e "C", no município de São Paulo.

Em Julgamento: Licitação - Concorrência Pública. Contrato celebrado em 18-10-05. Valor – R\$5.175.900,50.

Advogado(s): Mariângela Zinezi.

Pelo voto dos Conselheiros Renato Martins Costa, Relator, e Fulvio Julião Biazzini, Presidente em exercício, bem como pelo do Substituto de Conselheiro Marcelo Pereira, a E. Câmara decidiu julgar regulares a concorrência pública e o contrato em exame, com recomendações.

TC-036903/026/05

Contratante: Fundação Estadual do Bem Estar do Menor – FEBEM.

Contratada: Companhia de Seguros do Estado de São Paulo – COSESP.

Autoridade(s) que Dispensou(aram) a Licitação e Ordenador(es) da Despesa: Wilson Roberto de Lima (Responsável pela Diretoria Administrativa).

Autoridade(s) que Ratificou(aram) a Dispensa de Licitação: Carmem Verônica Sobral Argarate (Chefe de Gabinete).

Autoridade(s) que firmou(aram) o(s) Instrumento(s): Berenice Maria Giannella (Presidente) e Wilson Roberto de Lima (Responsável pela Diretoria Administrativa).

Objeto: Prestação de serviços de seguro coletivo de acidentes pessoais, exclusivamente em horário de trabalho em situação de confronto com adolescente, para todos os servidores da origem, devidamente registrados como empregados.

Em Julgamento: Dispensa de Licitação (artigo 24, inciso VIII, da Lei Federal nº 8.666/93 e posteriores atualizações). Contrato celebrado em 18-10-05. Valor – R\$2.622.894,72.

Pelo voto dos Conselheiros Renato Martins Costa, Relator, e Fulvio Julião Biazzini, Presidente em exercício, bem como pelo do Substituto de Conselheiro Marcelo Pereira, a E. Câmara decidiu julgar regulares a dispensa de licitação e o contrato decorrente, com recomendação.

TC-005275/026/06

Contratante: Hospital das Clínicas da Faculdade de Medicina da Universidade de São Paulo - HCFMUSP.

Contratada: Oscar Iskin & Cia Ltda.

Autoridade(s) Responsável(is) pela Abertura do Certame Licitatório, pela Homologação, Ordenador(es) da Despesa e Autoridade(s) que firmou(aram) o(s) Instrumento(s): José Manoel de Camargo Teixeira (Superintendente).

Objeto: Aquisição de equipamento médico hospitalar (03 unidades de mesas cirúrgicas).

Em Julgamento: Licitação - Pregão Presencial. Contrato celebrado em 30-12-05. Valor – R\$836.562,00.

Pelo voto dos Conselheiros Renato Martins Costa, Relator, e Fulvio Julião Biazzi, Presidente em exercício, bem como pelo do Substituto de Conselheiro Marcelo Pereira, a E. Câmara decidiu julgar regulares o Pregão Presencial Âmbito Internacional nº 1009/2005 e o Contrato nº 36/2005, com recomendações à origem e determinação à Auditoria da Casa.

TC-007142/026/06

Contratante: Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo.

Contratada: Renault do Brasil S/A.

Autoridade(s) Responsável(is) pela Homologação e que firmou(aram) o(s) Instrumento(s): Luiz Elias Tâmbara (Presidente).

Objeto: Aquisição de 54 veículos utilitários.

Em Julgamento: Licitação - Pregão Presencial. Contrato celebrado em 23-09-05. Valor – R\$2.106.000,00.

Pelo voto dos Conselheiros Renato Martins Costa, Relator, e Fulvio Julião Biazzi, Presidente em exercício, bem como pelo do Substituto de Conselheiro Marcelo Pereira, a E. Câmara decidiu julgar regulares a licitação na modalidade pregão presencial e o contrato em exame.

TC-019340/026/06

Contratante: Companhia de Processamento de Dados do Estado de São Paulo – PRODESP.

Contratada: Gracimar Transportes e Turismo Ltda.

Abertura do Certame Licitatório por: Resolução de Diretoria em 06-12-05.

Homologação por: Resolução de Diretoria em 11-04-06.

Autoridade(s) que firmou(aram) o(s) Instrumento(s): Márcio Nunes (Superintendente de Suprimentos e Serviços) e Flávio Capello (Diretor Administrativo Financeiro).

Objeto: Prestação de serviços de transporte, de ida e volta, sob regime de fretamento contínuo, com ônibus e vans, para os funcionários que

residem nas regiões sul/oeste para a sua sede Administrativa-Operacional, situada na Rua Agueda Gonçalves, 240, no município de Taboão da Serra.

Em Julgamento: Licitação - Pregão Presencial. Contrato celebrado em 04-05-06. Valor – R\$1.046.699,16.

Pelo voto dos Conselheiros Renato Martins Costa, Relator, e Fulvio Julião Biazzi, Presidente em exercício, bem como pelo do Substituto de Conselheiro Marcelo Pereira, a E. Câmara decidiu julgar regulares a licitação na modalidade pregão presencial e o contrato em exame, determinando o retorno dos autos à Diretoria de Fiscalização competente da Casa, para os fins propostos no voto do Relator, juntado aos autos.

RELATOR - SUBSTITUTO DE CONSELHEIRO MARCELO PEREIRA

TC-024940/026/05

Representante(s): Papa Lix Plástico e Descartáveis Ltda. –Diretora Comercial – Elizete Lauer Ribeiro.

Representado(s): Complexo Hospitalar Padre Bento de Guarulhos da Secretaria de Saúde.

Assunto: Possíveis irregularidades ocorridas no Edital do Pregão nº31/2005, que objetivou a aquisição de sacos de lixo branco leitoso. Justificativas apresentadas em decorrência da assinatura de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar 709/93, pelo Conselheiro Antonio Roque Citadini, publicado(s) em 18-03-06.

Advogado(s): Antonio Cecílio Moreira Pires e Edson Hernandes Soares.

Pelo voto do Substituto de Conselheiro Marcelo Pereira, Relator, bem como pelo dos Conselheiros Fulvio Julião Biazzi, Presidente em exercício, e Renato Martins Costa, a E. Câmara, pelos motivos expostos no relatório do Relator, juntado aos autos, decidiu pela improcedência da representação formulada, determinando o arquivamento do processo.

TC-020989/026/02

Contratante: Secretaria dos Negócios de Esporte e Turismo – Departamento de Apoio ao Desenvolvimento das Estâncias/DADE.

Contratada: Consórcio JPO/SHEMPO.

Autoridade(s) Responsável(is) pela Abertura do Certame Licitatório: Israel Zekcer (Secretário).

Autoridade(s) Responsável(is) pela Homologação e Ordenador(es) da Despesa: Cláudio Ferreira (Chefe de Gabinete).

Autoridade(s) que firmou(aram) o(s) Instrumento(s): Israel Zekcer (Secretário).

Objeto: Prestação de serviços de consultoria e assessoria técnica, visando o desenvolvimento de trabalho de execução dos serviços

técnicos necessários à identificação da potencialidade turística, física e mercadologia, das Estâncias do Estado de São Paulo.

Em Julgamento: Licitação – Tomada de Preços. Contrato celebrado em 25-07-97. Valor – R\$1.530.000,00. Justificativas apresentadas em decorrência da assinatura de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar 709/93, pelo Substituto de Conselheiro Marcelo Pereira e pelo Conselheiro Antonio Roque Citadini, publicado(s) em 10-04-03, 22-11-03 e 01-02-06.

Advogado(s): Antonio Araldo Ferraz Dal Pozzo, Augusto Neves Dal Pozzo, Maria Graziela Mendes Fernandes de Moraes, Roberto Sergio Chamas Cardoso, Rodrigo Gasparini e outros.

Acompanha(m): Expediente(s): TC-004504/026/01 e TC-005132/026/02.

Pelo voto do Substituto de Conselheiro Marcelo Pereira, Relator, bem como pelo dos Conselheiros Fulvio Julião Biazzi, Presidente em exercício, e Renato Martins Costa, a E. Câmara, em face do exposto no voto do Relator, juntado aos autos, decidiu julgar irregulares a licitação na modalidade tomada de preços o contrato, remetendo-se cópia de peças dos autos à Secretaria de Estado de Turismo, nos termos do inciso XXVII do artigo 2º da Lei Complementar nº 709/93, devendo o Sr. Secretário da Pasta, no prazo de 60 (sessenta) dias, informar este Tribunal sobre as conclusões das providências adotadas para apuração das responsabilidades; e à Assembléia Legislativa, nos termos do inciso XV do artigo 2º do mesmo Diploma Legal.

Decidiu, ainda, aplicar aos Srs. Cláudio Ferreira, ex-Chefe de Gabinete, e Sérgio Isaak Skarbinik, ex-Presidente da Comissão de Licitação, multa em valor de 200 (duzentas) UFESPs.

Determinou, por fim, seja oficiado ao Ministério Público, bem como, juntando cópias dos autos, ao Departamento de Inquérito e Polícia Judiciária-DIPO.

TC-005621/026/06

Contratante: Instituto de Assistência Médica ao Servidor Público Estadual – IAMSPE.

Contratada: MPE – Montagens e Projetos Especiais S/A.

Autoridade(s) Responsável(is) pela Abertura do Certame Licitatório e pela Homologação: Nelson Ibañez (Superintendente).

Ordenador(es) da Despesa: Nelson Ibañez, Milton Flávio M. Lautenschläger e Celso Giglio (Superintendentes), Sergio Cordeiro de Andrade (Superintendente em Substituição), Oswaldo Yoshimi Tanaka (Secretário Adjunto da Secretaria de Saúde Respondendo Interinamente pela Superintendência).

Autoridade(s) que firmou(aram) o(s) Instrumento(s): Nelson Ibañez, Milton Flávio M. Lautenschläger e Celso Giglio (Superintendentes).

Objeto: Prestação de serviços de operação, manutenção preventiva, corretiva e preditiva de sistemas de alta tecnologia do Complexo Hospitalar do IAMSPE e das instalações do subsolo do Bloco B do HSPE/FMO e da Administração do IAMSPE.

Em Julgamento: Licitação – Concorrência Pública. Contrato celebrado em 26-12-02. Valor – R\$2.262.001,32. Termos de Aditamento celebrados em 05-12-03, 07-10-04, 28-12-04 e 08-12-05. Justificativas apresentadas em decorrência da assinatura de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar 709/93, pelo Conselheiro Antonio Roque Citadini, em 26-04-06.

Advogado(s): Milton Flávio de A. C. Lautenschläger, José Guilherme Carneiro Queiroz, Marília Canto Gusso e outros.

Pelo voto do Substituto de Conselheiro Marcelo Pereira, Relator, bem como pelo dos Conselheiros Fulvio Julião Biazzi, Presidente em exercício, e Renato Martins Costa, a E. Câmara decidiu julgar regulares a concorrência pública, o contrato decorrente e os termos aditivos de nºs 01,02 e 03 em exame.

O SUBSTITUTO DE CONSELHEIRO MARCELO PEREIRA solicitou para relatar em conjunto os seguintes processos:

TC-010752/026/06

Contratante: Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo - SABESP.

Contratada: Empresa Brasileira de Tecnologia e Administração de Convênios HOM Ltda.

Abertura do Certame Licitatório por: Resolução de Diretoria em 24-10-05.

Autoridade(s) Responsável(is) pela Homologação: Reinaldo José Rodriguez de Campos (Diretor de Gestão Corporativa).

Autoridade(s) que firmou(aram) o(s) Instrumento(s): Enéas Oliveira de Siqueira (Diretor de Sistemas Regionais) e Benedito Felipe Oliveira Costa (Superintendente de Negócio Vale do Paraíba).

Objeto: Prestação de serviços para implantação e operação de sistema informatizado e integrado com utilização de cartão magnético ou micro processado, para gerenciamento do abastecimento de combustíveis da frota de veículos automotores, equipamentos automotivos e equipamentos acoplados, no Interior e Litoral do Estado de São Paulo.

Em Julgamento: Licitação - Pregão Sabesp On-line. Contrato celebrado em 29-12-05. Valor – R\$1.849.532,33.

TC-010753/026/06

Contratante: Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo - SABESP.

Contratada: Empresa Brasileira de Tecnologia e Administração de Convênios HOM Ltda.

Autoridade(s) que firmou(aram) o(s) Instrumento(s): Enéas Oliveira de Siqueira (Diretor de Sistemas Regionais) e José Aurélio Boranga (Superintendente de Negócio Alto Paranapanema).

Objeto: Prestação de serviços para implantação e operação de sistema informatizado e integrado com utilização de cartão magnético ou micro processado, para gerenciamento do abastecimento de combustíveis da frota de veículos automotores, equipamentos automotivos e equipamentos acoplados, no Interior e Litoral do Estado de São Paulo.

Em Julgamento: Licitação - Pregão Sabesp On-line (analisada no TC-010752/026/06). Contrato celebrado em 29-12-05. Valor - R\$3.547.091,82.

TC-010754/026/06

Contratante: Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo - SABESP.

Contratada: Empresa Brasileira de Tecnologia e Administração de Convênios HOM Ltda.

Autoridade(s) que firmou(aram) o(s) Instrumento(s): Enéas Oliveira de Siqueira (Diretor de Sistemas Regionais) e Ivan Sobral de Oliveira (Superintendente de Negócio Baixo Paranapanema).

Objeto: Prestação de serviços para implantação e operação de sistema informatizado e integrado com utilização de cartão magnético ou micro processado, para gerenciamento do abastecimento de combustíveis da frota de veículos automotores, equipamentos automotivos e equipamentos acoplados, no Interior e Litoral do Estado de São Paulo.

Em Julgamento: Licitação - Pregão Sabesp On-line (analisada no TC-010752/026/06). Contrato celebrado em 29-12-05. Valor - R\$3.489.272,27.

TC-010755/026/06

Contratante: Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo - SABESP.

Contratada: Empresa Brasileira de Tecnologia e Administração de Convênios HOM Ltda.

Autoridade(s) que firmou(aram) o(s) Instrumento(s): Enéas Oliveira de Siqueira (Diretor de Sistemas Regionais) e João Batista Camparini (Superintendente de Negócio Pardo e Grande).

Objeto: Prestação de serviços para implantação e operação de sistema informatizado e integrado com utilização de cartão magnético ou micro processado, para gerenciamento do abastecimento de combustíveis da

26ª s.o. 2ªC

frota de veículos automotores, equipamentos automotivos e equipamentos acoplados, no Interior e Litoral do Estado de São Paulo.

Em Julgamento: Licitação - Pregão Sabesp On-line (analisada no TC-010752/026/06). Contrato celebrado em 29-12-05. Valor - R\$2.883.629,56.

TC-010756/026/06

Contratante: Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo - SABESP.

Contratada: Empresa Brasileira de Tecnologia e Administração de Convênios HOM Ltda.

Autoridade(s) que firmou(aram) o(s) Instrumento(s): Enéas Oliveira de Siqueira (Diretor de Sistemas Regionais) e Artur Esteves Bronzatto (Superintendente da Unidade de Negócio Médio Tietê).

Objeto: Prestação de serviços para implantação e operação de sistema informatizado e integrado com utilização de cartão magnético ou micro processado, para gerenciamento do abastecimento de combustíveis da frota de veículos automotores, equipamentos automotivos e equipamentos acoplados, no Interior e Litoral do Estado de São Paulo.

Em Julgamento: Licitação - Pregão Sabesp On-line (analisada no TC-010752/026/06). Contrato celebrado em 29-12-05. Valor - R\$3.861.487,68.

TC-010757/026/06

Contratante: Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo - SABESP.

Contratada: Empresa Brasileira de Tecnologia e Administração de Convênios HOM Ltda.

Autoridade(s) que firmou(aram) o(s) Instrumento(s): Enéas Oliveira de Siqueira (Diretor de Sistemas Regionais) e José Ricardo Mankel Amadei (Superintendente da Unidade de Negócio Litoral Norte).

Objeto: Prestação de serviços para implantação e operação de sistema informatizado e integrado com utilização de cartão magnético ou micro processado, para gerenciamento do abastecimento de combustíveis da frota de veículos automotores, equipamentos automotivos e equipamentos acoplados, no Interior e Litoral do Estado de São Paulo.

Em Julgamento: Licitação - Pregão Sabesp On-line (analisada no TC-010752/026/06). Contrato celebrado em 29-12-05. Valor - R\$1.327.198,16.

TC-010758/026/06

Contratante: Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo - SABESP.

Contratada: Empresa Brasileira de Tecnologia e Administração de Convênios HOM Ltda.

Autoridade(s) que firmou(aram) o(s) Instrumento(s): Enéas Oliveira de Siqueira (Diretor de Sistemas Regionais) e Oto Elias Pinto (Superintendente da Unidade de Negócio Vale do Ribeira).

Objeto: Prestação de serviços para implantação e operação de sistema informatizado e integrado com utilização de cartão magnético ou micro processado, para gerenciamento do abastecimento de combustíveis da frota de veículos automotores, equipamentos automotivos e equipamentos acoplados, no Interior e Litoral do Estado de São Paulo.

Em Julgamento: Licitação - Pregão Sabesp On-line (analisada no TC-010752/026/06). Contrato celebrado em 29-12-05. Valor - R\$2.193.663,46.

TC-010759/026/06

Contratante: Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo - SABESP.

Contratada: Empresa Brasileira de Tecnologia e Administração de Convênios HOM Ltda.

Autoridade(s) que firmou(aram) o(s) Instrumento(s): Enéas Oliveira de Siqueira (Diretor de Sistemas Regionais) e Izaias Storch (Superintendente da Unidade de Negócio Baixo Tietê e Grande).

Objeto: Prestação de serviços para implantação e operação de sistema informatizado e integrado com utilização de cartão magnético ou micro processado, para gerenciamento do abastecimento de combustíveis da frota de veículos automotores, equipamentos automotivos e equipamentos acoplados, no Interior e Litoral do Estado de São Paulo.

Em Julgamento: Licitação - Pregão Sabesp On-line (analisada no TC-010752/026/06). Contrato celebrado em 29-12-05. Valor - R\$3.211.226,64.

TC-010760/026/06

Contratante: Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo - SABESP.

Contratada: Empresa Brasileira de Tecnologia e Administração de Convênios HOM Ltda.

Autoridade(s) que firmou(aram) o(s) Instrumento(s): Enéas Oliveira de Siqueira (Diretor de Sistemas Regionais) e Benedito Felipe Oliveira Costa (Superintendente de Negócio Vale do Paraíba).

Objeto: Prestação de serviços para implantação e operação de sistema informatizado e integrado com utilização de cartão magnético ou micro processado, para gerenciamento do abastecimento de combustíveis da frota de veículos automotores, equipamentos automotivos e equipamentos acoplados, no Interior e Litoral do Estado de São Paulo.

Em Julgamento: Licitação - Pregão Sabesp On-line (analisada no TC-010752/026/06). Contrato celebrado em 29-12-05. Valor - R\$3.345.209,59.

Pelo voto do Substituto de Conselheiro Marcelo Pereira, Relator, bem como pelo dos Conselheiros Fulvio Julião Biazzi, Presidente em exercício, e Renato Martins Costa, a E. Câmara decidiu julgar regulares a licitação na modalidade Pregão "On-line" (analisada no TC-010752/026/06) e os contratos em exame.

O SUBSTITUTO DE CONSELHEIRO MARCELO PEREIRA solicitou para relatar em conjunto os seguintes processos:

TC-016948/026/06

Contratante: Companhia de Processamento de Dados do Estado de São Paulo - PRODESP.

Contratada: Magna Sistemas Consultoria S/A.

Abertura do Certame Licitatório por: Resolução de Diretoria em 16-11-05.

Homologação por: Resolução de Diretoria em 21-03-06.

Autoridade(s) que firmou(aram) o(s) Instrumento(s): Nilson Roberto Brito dos Santos (Superintendente) e Aldo Fábio Garda (Diretor de Atendimento a Clientes).

Objeto: Operacionalização do acordo Internacional IBM Passport Advantage PRO.00.4337 que tem como "Site Originador" a PRODESP, para fornecimento de serviços de suporte técnico On-Site e apoio técnico especializado nos programas de computador (Lote B).

Em Julgamento: Licitação - Pregão. Contrato celebrado em 27-04-06. Valor - R\$3.000.000,00.

TC-016947/026/06

Contratante: Companhia de Processamento de Dados do Estado de São Paulo - PRODESP.

Contratada: Masterdom Consultoria e Informática Ltda.

Abertura do Certame Licitatório por: Resolução de Diretoria em 16-11-05.

Homologação por: Resolução de Diretoria em 21-03-06.

Autoridade(s) que firmou(aram) o(s) Instrumento(s): Nilson Roberto Brito dos Santos (Superintendente) e Aldo Fábio Garda (Diretor de Atendimento a Clientes).

Objeto: Operacionalização do acordo Internacional IBM Passport Advantage PRO.00.4337 que tem como "Site Originador" a PRODESP, para fornecimento de serviços de suporte técnico On-Site e apoio técnico especializado nos programas de computador (Lote A).

Em Julgamento: Licitação - Pregão (analisada no TC-016948/026/06). Contrato celebrado em 27-04-06. Valor - R\$3.000.000,00.

Pelo voto do Substituto de Conselheiro Marcelo Pereira, Relator, bem como pelo dos Conselheiros Fulvio Julião Biazzi, Presidente em exercício, e Renato Martins Costa, a E. Câmara decidiu julgar regulares a licitação na modalidade pregão presencial (analisada no TC-016948/026/06) e os contratos em exame, com recomendação.

TC-001637/001/06 - PREFERENCIAL

Interessado(s): Secretaria dos Transportes – Divisão Regional de Araçatuba.

Exercício: 2002.

Pelo voto do Substituto de Conselheiro Marcelo Pereira, Relator, bem como pelo dos Conselheiros Fulvio Julião Biazzi, Presidente em exercício, e Renato Martins Costa, a E. Câmara, consoante preconizam os artigos 33, I, e 34, da Lei Complementar nº 709/93, decidiu julgar regulares as contas da Divisão Regional de Araçatuba – DR -11, Unidade de Despesa do Departamento de Estradas de Rodagem do Estado de São Paulo – DER, referentes ao exercício de 2002, com a conseqüente quitação do Ordenador de Despesa e liberação da Responsável pelo Adiantamento identificado no respectivo processo, ressalvando-se os atos pendentes de apreciação por este Tribunal.

TC-033264/026/96

Recorrente(s): Departamento de Estradas de Rodagem de São Paulo – DER - Mário Rodrigues Júnior - Respondendo pelo Expediente da Superintendência.

Assunto: Contrato entre DER e Souza Galasso Engenharia e Construções Ltda., objetivando a execução de obras e serviços de melhoramentos da Estrada SP-270 – Rodovia Raposo Tavares (pistas Leste e Oeste), entre o km 9,80 e o km 17,50; melhoramentos com lama asfáltica entre o km 17,50 e o km 31, inclusive construção de barreira de segurança tipo New Jersey entre o km 9,80 e o km 14 e recuperação de talude no km 21, trecho São Paulo - Cotia.

Responsável(is): Sérgio Augusto Arruda Camargo (Superintendente).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra a sentença publicada no D.O.E. de 11-02-05, que julgou irregular o termo aditivo e modificativo e de encerramento do contrato, aplicando-se à espécie o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII da Lei Complementar 709/93.

Acompanha(m): TC-032973/026/96.

Pelo voto do Substituto de Conselheiro Marcelo Pereira, Relator, bem como pelo dos Conselheiros Fulvio Julião Biazzi, Presidente em exercício, e Renato Martins Costa, preliminarmente a E. Câmara conheceu do recurso ordinário e, quanto ao mérito, ante o exposto no voto do Relator, juntado aos autos, negou-lhe provimento, mantendo-se a sentença recorrida, por seus próprios fundamentos.

TC-026878/026/2000

Recorrente(s): Companhia de Desenvolvimento Habitacional e Urbano do Estado de São Paulo – CDHU.

Assunto: Contrato entre a Companhia de Desenvolvimento Habitacional e Urbano do Estado de São Paulo - CDHU e Etemp Engenharia, Indústria e Comércio Ltda., objetivando a execução dos serviços de terraplenagem, drenagem, redes condominiais de água e de esgoto e edificação de 49 unidades habitacionais tipos TI24C e PI22B de 01 Centro de Apoio ao Condomínio tipo CAC 1B do Conjunto Habitacional Santa Gertrudes "B", no município de Santa Gertrudes/SP.

Responsável(is): Paulo Maschietto Filho, Luiz Antonio Carvalho Pacheco e Raul David do Valle Junior (Diretores Presidentes) e Edward Zeppo Boretto (Diretor).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra a sentença publicada no D.O.E. de 28-09-05, que julgou irregulares os termos, aplicando-se à espécie o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII da Lei Complementar 709/93.

Advogado(s): Mariangela Zinezi, Yara Lúcia Leitão, Arilson Mendonça Borges e Marcos Jordão Teixeira do Amaral Filho.

Pelo voto do Substituto de Conselheiro Marcelo Pereira, Relator, bem como pelo dos Conselheiros Fulvio Julião Biazzi, Presidente em exercício, e Renato Martins Costa, preliminarmente a E. Câmara conheceu do recurso ordinário e, quanto ao mérito, afastando a questão prejudicial argüida, ante o exposto no voto do Relator, juntado aos autos, negou-lhe provimento, mantendo-se a respeitável sentença recorrida, por seus próprios fundamentos.

A esta altura retirou-se do Plenário o Procurador da Fazenda do Estado por não lhe competir defesa da Fazenda Pública Municipal.

SEÇÃO MUNICIPAL

RELATOR - CONSELHEIRO FULVIO JULIÃO BIAZZI, PRESIDENTE EM EXERCÍCIO

TCs-002000/011/04 e 000285/011/03 – A pedido do Relator foram os presentes processos retirados de pauta, devendo retornar ao Gabinete de S. Exa., para os fins do disposto no artigo 99, I, do Regimento Interno.

TC-000934/005/05

Contratante: Prefeitura Municipal de Presidente Prudente.

Contratada: Prudenco - Companhia Prudentina de Desenvolvimento.

Autoridade(s) que Dispensou(aram) a Licitação: Antonio César Silveira (Secretário Meio Ambiente).

Autoridade(s) que Ratificou(aram) a Dispensa de Licitação e que firmou(aram) o(s) Instrumento(s): Agripino de Oliveira Lima Filho (Prefeito).

Objeto: Prestação de serviços de preservação, conservação e adaptação de praças no município de Presidente Prudente.

Em Julgamento: Dispensa de Licitação (artigo 24, inciso VIII da Lei 8.666/93 e posteriores atualizações). Contrato celebrado em 03-03-05. Valor – R\$1.294.685,93. Providências em decorrência da assinatura de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar 709/93, pelo Conselheiro Fulvio Julião Biazzi, publicado(s) em 28-01-06.

Advogado(s): Carlos Augusto Nogueira de Almeida e outros.

Pelo voto dos Conselheiros Fulvio Julião Biazzi, Presidente em exercício e Relator, e Renato Martins Costa, bem como pelo do Substituto de Conselheiro Marcelo Pereira, a Câmara, diante do exposto no voto do Relator, juntado aos autos, decidiu julgar irregulares a dispensa de licitação e o contrato, bem como ilegal o ato determinativo da correlata despesa, aplicando-se o disposto nos incisos XV e XXVII, do artigo 2º, da Lei Complementar nº 709/93, fixando-se o prazo de 60 (sessenta) dias, contados após o prazo recursal, para que o atual Prefeito do Município de Presidente Prudente apresente a esta Casa a comprovação de medidas adotadas frente ao ora decidido, mormente quanto à responsabilização pelos atos praticados.

TC-020880/026/05

Contratante: PROGUARU – Progresso e Desenvolvimento de Guarulhos S/A.

Contratada: Greca Distribuidora de Asfaltos Ltda.

Autoridade(s) Responsável(is) pela Abertura do Certame Licitatório e pela Homologação: Carlos Chnaiderman (Diretor Presidente).

Autoridade(s) que firmou(aram) o(s) Instrumento(s): Carlos Chnaiderman (Diretor Presidente) e Pêrsio José Pimentel Porto (Diretor Técnico).

Objeto: Aquisição de cimento asfáltico de petróleo CAP 20.

Em Julgamento: Licitação – Pregão Eletrônico. Contrato celebrado em 15-06-05. Valor – R\$1.699.500,00. Justificativas apresentadas em decorrência da assinatura de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII da Lei Complementar 709/93, pelo Conselheiro Fulvio Julião Biazzi, publicado no D.O.E. de 21-02-06.

Advogado(s): Luís Henrique Homem Alves e outros.

Pelo voto dos Conselheiros Fulvio Julião Biazzi, Presidente em exercício e Relator, e Renato Martins Costa, bem como pelo do Substituto de Conselheiro Marcelo Pereira, a Câmara decidiu julgar

26ª s.o. 2ªC

regulares a licitação na modalidade pregão e o contrato em exame, bem como legais os atos determinativos das despesas.

TC-000987/006/06

Contratante: Prefeitura Municipal de Sertãozinho.

Contratada: Fortseg Segurança Patrimonial S/C Ltda.

Autoridade(s) Responsável(is) pela Abertura do Certame Licitatório e pela Homologação: José Alberto Gimenez (Prefeito).

Autoridade(s) que firmou(aram) o(s) Instrumento(s): José Alberto Gimenez (Prefeito), Marcio Henrique Guimarães Pagnaro (Secretário Municipal de Administração) e Maria Dirma Bononi Francisco (Secretária Municipal de Educação e Cultura).

Objeto: Serviços de vigilância escolar desarmada nas escolas municipais de ensino fundamental no Município.

Em Julgamento: Licitação – Pregão. Contrato celebrado em 06-04-06. Valor – R\$804.000,00.

Pelo voto dos Conselheiros Fulvio Julião Biazzi, Presidente em exercício e Relator, e Renato Martins Costa, bem como pelo do Substituto de Conselheiro Marcelo Pereira, a Câmara decidiu julgar regulares a licitação na modalidade pregão e o subsequente contrato, bem como legal o ato determinativo das despesas.

TC-032134/026/2000

Recorrente(s): CODIVAR – Consórcio de Desenvolvimento Intermunicipal do Vale do Ribeira.

Assunto: Admissão de pessoal da CODIVAR – Consórcio de Desenvolvimento Intermunicipal do Vale do Ribeira, no exercício de 1999.

Responsável(is): Enio Santos Silva (Diretor).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra a sentença publicada no D.O.E. de 17-12-05, que determinou o encaminhamento de cópia de parte dos autos ao Ministério Público por entender que as determinações não foram cumpridas na sua totalidade, deixando a origem de apurar responsabilidades.

Advogado(s): Amélia Augusta Simi Calazans Godke.

Pelo voto dos Conselheiros Fulvio Julião Biazzi, Presidente em exercício e Relator, e Renato Martins Costa, bem como pelo do Substituto de Conselheiro Marcelo Pereira, preliminarmente a E. Câmara conheceu do recurso ordinário e, quanto ao mérito, pelas razões expostas no voto do Relator, juntado aos autos, negou-lhe provimento, ficando mantida a r. decisão recorrida.

TC-000853/011/05

Recorrente(s): Carlos Eduardo Pignatari – Prefeito do Município de Votuporanga.

Assunto: Contrato entre a Prefeitura Municipal de Votuporanga e Empreendimentos Imobiliários Pirâmide Ltda., objetivando a execução de guias e sarjetas de concreto tipo moldada "in loco", pavimentação asfáltica com concreto betuminoso usinado a quente (CBUQ) e extensão de rede com iluminação pública – rede elétrica 13,8 KV e 127/220V, a serem realizados na Avenida Coacavo, entre a Avenida Conde Francisco Matarazzo e o Acesso da Rodovia Péricles Belini, em Votuporanga/SP.

Responsável(is): Carlos Eduardo Pignatari (Prefeito) e Pedro Stefanelli Filho (Prefeito à época).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra a sentença publicada no D.O.E. de 14-02-06, que julgou irregulares os termos, aplicando-se à espécie o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII da Lei Complementar 709/93.

Advogado(s): Fausto Ruy Pinato e Leandro Vinicius da Conceição.

Pelo voto dos Conselheiros Fulvio Julião Biazzi, Presidente em exercício e Relator, e Renato Martins Costa, bem como pelo do Substituto de Conselheiro Marcelo Pereira, preliminarmente a Câmara conheceu do recurso ordinário e, quanto ao mérito, ante o exposto no voto do Relator, juntado aos autos, negou-lhe provimento, para o fim de se manter inalterada a r. sentença recorrida.

RELATOR - CONSELHEIRO RENATO MARTINS COSTA

TC-003819/003/02

Contratante: Sociedade de Abastecimento de Água e Saneamento S/A - Sanasa Campinas.

Contratada: Florestana Paisagismo Construções e Serviços Ltda.

Autoridade(s) Responsável(is) pela Homologação: Vicente Andreu Guillo (Diretor Presidente).

Autoridade(s) que firmou(aram) o(s) Instrumento(s): Vicente Andreu Guill, Ricardo Farhat Schumann e Luiz Augusto Castrillon de Aquino (Diretores Presidentes), Rinaldo da Silva Filho e Aurélio Cance Júnior (Diretores Técnicos), Eliana Von Atzingen Bueno de Morello e Carlos Roberto Cavagioni Filho (Procuradores Jurídicos).

Objeto: Prestação de serviços de recomposição de passeios públicos.

Em Julgamento: Licitação - Concorrência Pública. Contrato celebrado em 18-10-02. Valor – R\$1.856.635,00. Termos de Aditamento celebrados em 16-10-03, 08-10-04 e 06-09-05. Justificativas apresentadas em decorrência da(s) assinatura(s) de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar 709/93, pelos Conselheiros Cláudio Ferraz de Alvarenga e Renato Martins Costa, publicado(s) em 21-01-04 e 16-06-05.

Advogado(s): Maria Paula Peduti A. Balesteros da Silva e outros

Pelo voto dos Conselheiros Renato Martins Costa, Relator, e Fulvio

Julião Biazzi, Presidente em exercício, bem como pelo do Substituto de Conselheiro Marcelo Pereira, a E. Câmara decidiu julgar regulares a concorrência pública, o contrato e os Termos de Aditamento nºs 1, 2 e 3, com recomendação à origem.

TC-000722/007/03

Contratante: Prefeitura Municipal de Taubaté.

Contratada: Home Care Medical Ltda.

Autoridade(s) que firmou(aram) o(s) Instrumento(s): José Bernardo Ortiz e Roberto Pereira Peixoto (Prefeitos).

Objeto: Contratação de empresa especializada para prestar serviço de gerenciamento, operacionalização e abastecimento do setor de almoxarifado e farmácia, com fornecimento de medicamentos, materiais médico-hospitalares, materiais odontológicos, mão-de-obra, software e veículos para distribuição dos produtos.

Em Julgamento: Termos de Prorrogação celebrados em 05-02-04, 04-06-04, 01-10-04, 04-02-05, 09-06-05 e 08-02-06.

Advogado(s): Flávia Maria Palavéri Machado e outros.

Pelo voto dos Conselheiros Renato Martins Costa, Relator, e Fulvio Julião Biazzi, Presidente em exercício, bem como pelo do Substituto de Conselheiro Marcelo Pereira, a E. Câmara decidiu julgar regulares os termos de prorrogação em exame, com recomendação à origem.

TC-002038/003/03

Contratante: Prefeitura Municipal de Jaguariúna.

Contratada: Comercial João Afonso Ltda.

Autoridade(s) que firmou(aram) o(s) Instrumento(s): Tarcísio Cleto Chiavegato (Prefeito).

Objeto: Fornecimento de até 15.600 cestas básicas de alimentos.

Em Julgamento: Termo de Aditamento celebrado em 08-07-05.

Pelo voto dos Conselheiros Renato Martins Costa, Relator, e Fulvio Julião Biazzi, Presidente em exercício, bem como pelo do Substituto de Conselheiro Marcelo Pereira, a E. Câmara decidiu julgar regular o 2º Termo Aditivo em exame.

TC-001703/007/04 – A pedido do Relator foi o presente processo retirado de pauta, devendo retornar ao Gabinete de S. Exa., para os fins do disposto no artigo 99, I, do Regimento Interno.

TC-002810/002/04

Contratante: Departamento Autônomo de Água e Esgotos de Araraquara.

Contratada: Unimed de Araraquara Cooperativa de Trabalho Médico.

Autoridade(s) Responsável(is) pela Abertura do Certame Licitatório, pela Homologação, Ordenador(es) da Despesa e

Autoridade(s) que firmou(aram) o(s) Instrumento(s): Wellington Cyro de Almeida Leite (Superintendente).

Objeto: Prestação de serviços médicos aos servidores do DAAE, compreendendo assistência médica, hospitalar e laboratorial.

Em Julgamento: Licitação - Concorrência Pública. Contrato celebrado em 08-11-04. Valor – R\$2.923.800,00. Justificativas apresentadas em decorrência da(s) assinatura(s) de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar 709/93, pelo Conselheiro Renato Martins Costa, publicado(s) em 09-07-05 e 08-02-06.

Advogado(s): Eduardo Correa Sampaio, Roberto Ferro, Rodrigo Trassi de Araújo e Maria Lúcia Ferreira Fortes Torggler.

Pelo voto dos Conselheiros Renato Martins Costa, Relator, e Fulvio Julião Biazzi, Presidente em exercício, bem como pelo do Substituto de Conselheiro Marcelo Pereira, a E. Câmara, pelas razões constantes do voto do Relator, juntado aos autos, decidiu julgar irregulares a concorrência pública e o termo de contrato em exame, aplicando-se o disposto nos incisos XV e XXVII, do artigo 2º, da Lei Complementar nº 709/93.

TC-003380/003/04

Contratante: Prefeitura Municipal de Paulínia.

Contratada: CSQ – Consultoria e Serviços de Qualidade em Informática Ltda.

Autoridade(s) Responsável(is) pela Abertura do Certame Licitatório, pela Homologação e Ordenador(es) da Despesa: Edson Moura (Prefeito).

Autoridade(s) que firmou(aram) o(s) Instrumento(s): Edson Moura (Prefeito), Jairo Azevedo Filho (Secretário de Negócios Jurídicos) e José Carlos Bueno de Queiroz Santos (Secretário Chefe de Gabinete).

Objeto: Contratação de empresa especializada para modernização tecnológica da Prefeitura, através do desenvolvimento e implantação do Sistema Municipal de Recursos Humanos, da Rede de Informações Municipais e implantação do Sistema de Ponto Eletrônico, com fornecimento de equipamentos de informática e periféricos.

Em Julgamento: Licitação - Concorrência Pública. Contrato celebrado em 07-04-04. Valor – R\$5.526.409,55. Termo de Aditamento celebrado em 17-05-04. Justificativas apresentadas em decorrência da(s) assinatura(s) de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII da Lei Complementar 709/93, pelo Conselheiro Renato Martins Costa, publicado(s) em 12-08-05.

Advogado(s): Marcelo Palavéri, Flávia Maria Palavéri Machado e outros.

Pelo voto dos Conselheiros Renato Martins Costa, Relator, e Fulvio Julião Biazzi, Presidente em exercício, bem como pelo do Substituto de

Conselheiro Marcelo Pereira, a E. Câmara, pelos motivos expostos no voto do Relator, juntado aos autos, decidiu julgar irregulares a concorrência pública, o contrato e o instrumento de prorrogação em exame, acionando-se os dispositivos constantes dos incisos XV e XXVII do artigo 2º da Lei Complementar nº 709/93.

TC-016314/026/04

Contratante: Prefeitura Municipal de Santo André.

Contratada: Cobra Tecnologia S/A.

Autoridade(s) que Ratificou(aram) a Dispensa de Licitação: Vladimir Augusto de Souza Rossi (Secretário de Administração em Substituição).

Autoridade(s) que firmou(aram) o(s) Instrumento(s): Walter Aparecido de Faria (Secretário de Finanças) e Marcio de Andrade Bellisomi (Coordenador do Núcleo de Modernização Administrativa).

Objeto: Implantação do programa de modernização da gestão tributária, reforma da praça de atendimento no Paço Municipal e implantação da praça de atendimento dos contribuintes do ISSQN – Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza, incluindo o projeto arquitetônico, móveis, equipamentos de informática, periféricos, fornecimento de material e mão-de-obra para reforma da praça de atendimento e ainda, redes elétricas, telefônica e lógica.

Em Julgamento: Dispensa de Licitação (artigo 24, inciso VIII c.c. inciso XVI, da Lei Federal nº 8.666/93 e posteriores atualizações). Contrato celebrado em 29-04-04. Valor – R\$12.127.482,00. Justificativas apresentadas em decorrência da(s) assinatura(s) de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar 709/93, pela Substituta de Conselheiro Maria Regina Pasquale, publicado(s) em 23-09-04.

Advogado(s): Carlos Eduardo de Mello Ribeiro, Antonio Rugero Guibo e outros.

PEDIDO DE VISTA DO CONSELHEIRO ANTONIO ROQUE CITADINI

Pelo voto dos Conselheiros Renato Martins Costa, Relator, e Fulvio Julião Biazzi, Presidente em exercício, bem como pelo do Substituto de Conselheiro Marcelo Pereira, a E. Câmara, em preliminar, deferiu o pedido formulado pela empresa Cobra Tecnologia S/A, no sentido de integrar o processo na condição de terceiro interessado, tomando conhecimento dos argumentos juntados ao processo, sem necessidade de abrir-lhe novo prazo para tanto, bem como afastou, ainda em preliminar, as questões levantadas pela PROTECON – Associação de Defesa do Consumidor do Grande ABC, cujos aspectos suscitados não procedem, pelas razões constantes do voto Relator, e, em conformidade com as respectivas notas taquigráficas juntadas aos autos, decidiu julgar irregulares a dispensa de licitação e o contrato, aplicando-se à espécie o

26ª s.o. 2ªC

disposto nos incisos XV e XXVII, do artigo 2º, da Lei Complementar nº 709/93.

TC-032030/026/05

Contratante: Prefeitura Municipal de Jundiáí.

Contratada: Positivo Informática Ltda.

Autoridade(s) Responsável(is) pela Inexigibilidade de Licitação: José Antonio Galego (Secretário Municipal de Educação, Cultura e Esportes).

Autoridade(s) que Ratificou(aram) a Inexigibilidade de Licitação: Ary Fossen (Prefeito).

Autoridade(s) que firmou(aram) o(s) Instrumento(s): José Antonio Galego (Secretário Municipal de Educação, Cultura e Esportes).

Objeto: Fornecimento de mesas educacionais "Alfabeto" e "Multimundos", com treinamento e capacitação dos educadores, destinadas à Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esportes.

Em Julgamento: Inexigibilidade de Licitação (artigo 25, inciso I cc. Artigo 26 da Lei nº8666/93 e posteriores atualizações). Contrato celebrado em 13-09-05. Valor – R\$2.541.222,00. Termo de Aditamento celebrado em 28-12-05.

Acompanha(m): Expediente(s): TC-028192/026/06.

Pelo voto dos Conselheiros Renato Martins Costa, Relator, e Fulvio Julião Biazzi, Presidente em exercício, bem como pelo do Substituto de Conselheiro Marcelo Pereira, a E. Câmara decidiu julgar regulares a inexigibilidade de licitação, o contrato e o termo aditivo em exame.

Determinou, outrossim, o arquivamento do expediente, TC-028192/026/06, tendo em vista a improcedência do noticiado relativamente à aquisição das mesas educacionais, objeto deste processo.

TC-024194/026/06

Contratante: Prefeitura Municipal de Guarulhos.

Contratada: Centro de Integração Empresa Escola – CIEE.

Autoridade(s) que Ratificou(aram) a Dispensa de Licitação e que firmou(aram) o(s) Instrumento(s): Júlio César Monzu Filgueira (Secretário de Esportes).

Objeto: Prestação de serviços de recrutamento e seleção de estudantes de nível superior para estágio profissional.

Em Julgamento: Dispensa de Licitação (artigo 24, inciso XIII, da Lei Federal nº 8.666/93 e posteriores atualizações). Contrato celebrado em 22-06-06. Valor – R\$1.863.000,00.

Pelo voto dos Conselheiros Renato Martins Costa, Relator, e Fulvio Julião Biazzi, Presidente em exercício, bem como pelo do Substituto de Conselheiro Marcelo Pereira, a E. Câmara decidiu julgar regulares a

dispensa de licitação e o contrato em exame, com recomendação à origem.

TC-001429/006/04

Recorrente(s): Prefeitura Municipal de Santa Rosa de Viterbo.

Assunto: Admissão de pessoal realizada pela Prefeitura Municipal de Santa Rosa de Viterbo, no exercício de 2003.

Responsável(is): Luis Fernando Gasperini (Prefeito).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra a sentença publicada no D.O.E. de 04-05-06, que negou parcialmente o registro aos atos de admissão, aplicando-se à espécie o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII da Lei Complementar 709/93.

Advogado(s): Juliano de Oliveira e outros.

Pelo voto dos Conselheiros Renato Martins Costa, Relator, e Fulvio Julião Biazzi, Presidente em exercício, bem como pelo do Substituto de Conselheiro Marcelo Pereira, preliminarmente a E. Câmara conheceu do recurso ordinário e, quanto ao mérito, diante do exposto no voto do Relator, juntado aos autos, deu-lhe provimento parcial para o fim de considerar regulares as admissões para as funções de Enfermeiro, Fisioterapeuta, Psicóloga e Professor I, destinadas à manutenção de serviços essenciais nas áreas de saúde e educação, mantendo-se, contudo, a decisão de Primeira Instância no tocante às irregularidades das demais admissões.

RELATOR - SUBSTITUTO DE CONSELHEIRO MARCELO PEREIRA

TC-015387/026/04

Representante(s): Lara Rodrigues & Rodrigues Ltda.-EPP, por seu Representante legal, José Carlos dos Santos Júnior.

Representado(s): Prefeitura Municipal de Santana de Parnaíba.

Assunto: Possíveis irregularidades perpetradas pela comissão permanente de licitação da Prefeitura Municipal de Santana de Parnaíba, referente à Concorrência Pública nº 01/2004, objetivando a prestação de serviços especializados em análises clínicas solicitados pelos médicos funcionários das Unidades Médicas subordinadas à Secretaria da Saúde.

Advogado(s): Cristiano Roberto Guandalini.

Pelo voto do Substituto de Conselheiro Marcelo Pereira, Relator, bem como pelo dos Conselheiros Fulvio Julião Biazzi, Presidente em exercício, e Renato Martins Costa, a E. Câmara, tendo em vista que os atos em exame, submetidos ao Poder Judiciário, em decisão transitada em julgado foram declarados irregulares e que, em decorrência, a Prefeitura Municipal de Santana de Parnaíba anulou a Concorrência Pública nº 1/2004, sem que houvesse dispêndio financeiro, e assim também todos os atos dela decorrentes, perdendo o presente processo

seu objeto, determinou o arquivamento dos autos, com recomendação à origem.

TC-027623/026/01

Contratante: Prefeitura Municipal de São Bernardo do Campo.

Contratada: Hospital de Reabilitação do ABC S/C Ltda.

Autoridade(s) que Ratificou(aram) a Inexigibilidade de Licitação: Maurício Soares (Prefeito).

Autoridade(s) que firmou(aram) o(s) Instrumento(s): Wilson Narita Gonçalves e Claudete A. Azevedo Ramello (Respondendo pelo Expediente da Secretaria da Saúde).

Objeto: Credenciamento de empresa para a prestação de serviços de assistência à saúde, na área de ortopedia, para atendimento ambulatorial e para no mínimo 15 leitos de ortopedia cirúrgica, sendo no mínimo 03 infantis.

Em Julgamento: Inexigibilidade de Licitação (artigo 25, "caput" da Lei 8.666/93 e posteriores atualizações). Contrato celebrado em 15-08-01. Valor – R\$100.000,00 (estimado). Termos de Aditamento celebrados em 31-07-02, 15-08-03, 13-08-04 e 05-09-05. Termo de Re-Ratificação celebrado em 29-03-04. Justificativas apresentadas em decorrência da(s) assinatura(s) de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar 709/93, pelo Conselheiro Antonio Roque Citadini, publicado(s) em 13-02-03.

Pelo voto do Substituto de Conselheiro Marcelo Pereira, Relator, bem como pelo dos Conselheiros Fulvio Julião Biazzi, Presidente em exercício, e Renato Martins Costa, a E. Câmara decidiu julgar regulares a inexigibilidade de licitação, o contrato decorrente, os quatro Termos de Aditamento e o Termo de Reti-Ratificação em exame.

TC-001682/007/05

Contratante: Prefeitura Municipal de São José dos Campos.

Contratada: General Motors do Brasil Ltda.

Autoridade(s) Responsável(is) pela Abertura do Certame Licitatório e pela Homologação: Maria Aparecida Manzato Tarantelli (Secretária de Administração).

Objeto: Aquisição de veículos Zero Km.

Em Julgamento: Licitação – Pregão Presencial. Nota de Empenho nº31652/2005 de 23-09-05. Valor – R\$782.250,00.

Pelo voto do Substituto de Conselheiro Marcelo Pereira, Relator, bem como pelo dos Conselheiros Fulvio Julião Biazzi, Presidente em exercício, e Renato Martins Costa, a E. Câmara decidiu julgar regulares a licitação na modalidade pregão e o contrato decorrente.

O SUBSTITUTO DE CONSELHEIRO MARCELO PEREIRA solicitou para relatar em conjunto os seguintes processos:

TC-001404/003/06

Contratante: Departamento de Água e Esgotos de Sumaré - DAE Sumaré.

Contratada: Companhia Paulista de Força e Luz - CPFL.

Autoridade(s) que Dispensou(aram) a Licitação: Antonio Carlos Serra (Presidente).

Autoridade(s) que firmou(aram) o(s) Instrumento(s): Raul Pereira de Camargo Júnior (Presidente).

Objeto: Fornecimento de energia elétrica para a Estação de Tratamento de Esgotos – Bordon.

Em Julgamento: Dispensa de Licitação (artigo 24, incisos VIII e XXII, da Lei Federal nº 8.666/93 e posteriores atualizações). Contrato celebrado em 14-04-05.

Acompanha(m): TC-001394/003/06, TC-001396/003/06, TC-001397/003/06, TC-001398/003/06, TC-001399/003/06, TC-001400/003/06, TC-001401/003/06, TC-001402/003/06, TC-001403/003/06, TC-001405/003/06, TC-001407/003/06, TC-001408/003/06, TC-001409/003/06, TC-001410/003/06, TC-001411/003/06, TC-001412/003/06, TC-001413/003/06, TC-001415/003/06 e TC-001416/003/06.

TC-001395/003/06

Contratante: Departamento de Água e Esgotos de Sumaré - DAE Sumaré.

Contratada: Companhia Paulista de Força e Luz - CPFL.

Autoridade(s) que firmou(aram) o(s) Instrumento(s): Raul Pereira de Camargo Júnior (Presidente).

Objeto: Fornecimento de energia elétrica para a Estação de Tratamento de Esgotos – Villa Flora.

Em Julgamento: Dispensa de Licitação (analisada no TC-001404/003/06). Contrato celebrado em 26-07-05.

Acompanha(m): TC-001394/003/06, TC-001396/003/06, TC-001397/003/06, TC-001398/003/06, TC-001399/003/06, TC-001400/003/06, TC-001401/003/06, TC-001402/003/06, TC-001403/003/06, TC-001405/003/06, TC-001407/003/06, TC-001408/003/06, TC-001409/003/06, TC-001410/003/06, TC-001411/003/06, TC-001412/003/06, TC-001413/003/06, TC-001415/003/06 e TC-001416/003/06.

TC-001414/003/06

Contratante: Departamento de Água e Esgotos de Sumaré - DAE Sumaré.

Contratada: Companhia Paulista de Força e Luz - CPFL.

Autoridade(s) que Dispensou(aram) a Licitação e que firmou(aram) o(s) Instrumento(s): Raul Pereira de Camargo Júnior (Presidente).

Objeto: Fornecimento de energia elétrica para a Estação de Tratamento de Esgotos – Bordon.

Em Julgamento: Dispensa de Licitação (artigo 24, incisos VIII e XXII, da Lei Federal nº 8.666/93 e posteriores atualizações). Contrato celebrado em 14-04-05.

Acompanha(m): TC-001394/003/06, TC-001396/003/06, TC-001397/003/06, TC-001398/003/06, TC-001399/003/06, TC-001400/003/06, TC-001401/003/06, TC-001402/003/06, TC-001403/003/06, TC-001405/003/06, TC-001407/003/06, TC-001408/003/06, TC-001409/003/06, TC-001410/003/06, TC-001411/003/06, TC-001412/003/06, TC-001413/003/06, TC-001415/003/06 e TC-001416/003/06.

TC-001406/003/06

Contratante: Departamento de Água e Esgotos de Sumaré - DAE Sumaré.

Contratada: Companhia Paulista de Força e Luz - CPFL.

Objeto: Fornecimento de energia elétrica para a Estação de Tratamento de Esgotos – Villa Flora.

Em Julgamento: Dispensa de Licitação (analisada no TC-001414/003/06). Contrato celebrado em 26-07-05.

Acompanha(m): TC-001394/003/06, TC-001396/003/06, TC-001397/003/06, TC-001398/003/06, TC-001399/003/06, TC-001400/003/06, TC-001401/003/06, TC-001402/003/06, TC-001403/003/06, TC-001405/003/06, TC-001407/003/06, TC-001408/003/06, TC-001409/003/06, TC-001410/003/06, TC-001411/003/06, TC-001412/003/06, TC-001413/003/06, TC-001415/003/06 e TC-001416/003/06.

Pelo voto do Substituto de Conselheiro Marcelo Pereira, Relator, bem como pelo dos Conselheiros Fulvio Julião Biazzini, Presidente em exercício, e Renato Martins Costa, a E. Câmara decidiu julgar regulares as dispensas de licitação e os contratos objeto dos TCs-001395/003/06, 001404/003/06, 001406/003/06 e 001414/003/06, com recomendação para que sejam efetivados os Termos de Aditamento aos contratos.

Decidiu, ainda, tomar conhecimento do Termo de Parcelamento de Contas tratado no TC-001405/003/06, determinando seu arquivamento, bem como dos contratos que tramitaram em conjunto e que já se encontram julgados, nos termos constantes do voto do Relator, juntado aos autos.

TC-029863/026/99

Recorrente(s): Efaneu Nolasco Godinho – Prefeito e Prefeitura Municipal de São Roque.

Assunto: Contrato entre a Prefeitura Municipal de São Roque e M.B.V. Comercial e Construtora Ltda., objetivando a execução das obras de construção e cobertura de quadras poliesportivas, com fornecimento de mão-de-obra e material.

Responsável(is): Efaneu Nolasco Godinho (Prefeito).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra a sentença publicada no D.O.E. de 06-08-05, que julgou irregular o termo de aditamento celebrado em 16-06-2000, bem como ilegal o ato determinativo da despesa desse instrumento, aplicando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII da Lei Complementar 709/93, determinando a comprovação do recolhimento do valor apurado, com os devidos acréscimos legais.

Advogado(s): Júlio Cesar Meneguesso e outros.

Pelo voto do Substituto de Conselheiro Marcelo Pereira, Relator, bem como pelo dos Conselheiros Fulvio Julião Biazzi, Presidente em exercício, e Renato Martins Costa, preliminarmente a E. Câmara conheceu do recurso ordinário e, quanto ao mérito, ante o exposto no voto do Relator, juntado aos autos, negou-lhe provimento, mantendo-se inalterada a sentença combatida.

TC-003416/026/03

Recorrente(s): Serviço Autônomo de Água e Esgotos de Aparecida – Diretor Executivo – Silvino Correia dos Santos.

Assunto: Contas anuais do Serviço Autônomo de Água e Esgotos de Aparecida, relativas ao exercício de 2003.

Responsável(is): Silvino Correia dos Santos (Diretor Executivo à época).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra a sentença publicada no D.O.E. de 19-11-05, que julgou irregulares as contas, nos termos do artigo 33, inciso III, alínea "c" da Lei Complementar 709/93.

Advogado(s): Abílio Lourenço dos Santos.

Acompanha(m): TC-003416/126/03

Pelo voto do Substituto de Conselheiro Marcelo Pereira, Relator, bem como pelo dos Conselheiros Fulvio Julião Biazzi, Presidente em exercício, e Renato Martins Costa, preliminarmente a E. Câmara conheceu do recurso ordinário e, quanto ao mérito, ante o exposto no voto do Relator, juntado aos autos, negou-lhe provimento, mantendo-se, em consequência, a decisão combatida em todos os seus termos.

CONTAS ANUAIS ENVIADAS A ESTE TRIBUNAL EM CUMPRIMENTO AO DISPOSTO NO ARTIGO 24, § 1º, DA LEI COMPLEMENTAR Nº 709/93

RELATOR - CONSELHEIRO FULVIO JULIÃO BIAZZI, PRESIDENTE EM EXERCÍCIO

TC-001597/026/04

Prefeitura Municipal: Várzea Paulista.

Exercício: 2004.

Prefeito: Clemente Manoel de Almeida.

Advogado(s): André Filomeno, Daniel Antonio Anholon Pedro, Marcelo Palavéri, Flávia Maria Palavéri Machado e outros.

Acompanha(m): TC-001597/126/04, TC-001597/226/04 e TC-001597/326/04 e **Expediente(s):** TC-015754/026/04.

Pelo voto dos Conselheiros Fulvio Julião Biazzi, Presidente em exercício e Relator, e Renato Martins Costa, bem como pelo do Substituto de Conselheiro Marcelo Pereira, a E. Câmara decidiu emitir parecer favorável à aprovação das contas da Prefeitura Municipal de Várzea Paulista, exercício de 2004, exceção feita aos atos porventura pendentes de apreciação por este Tribunal, com recomendações ao Executivo à margem do parecer e arquivamento do expediente TC-015754/026/04, cujos aspectos foram comentados no relatório do Relator, dando-se ciência da presente decisão ao subscritor da inicial.

RELATOR - CONSELHEIRO RENATO MARTINS COSTA

TC-002147/026/04

Câmara Municipal: Júlio Mesquita.

Exercício: 2004.

Presidente(s) da Câmara: Ernesto de Oliveira.

Acompanha(m): TC-002147/126/04 e TC-002147/326/04.

Pelo voto dos Conselheiros Renato Martins Costa, Relator, e Fulvio Julião Biazzi, Presidente em exercício, bem como pelo do Substituto de Conselheiro Marcelo Pereira, a E. Câmara, ante o exposto no voto do Relator, juntado aos autos, e com fundamento no artigo 36 da Lei Complementar nº 709/93, decidiu julgar irregulares as contas da Câmara Municipal de Júlio Mesquita, exercício de 2004, exceção feita aos atos pendentes de apreciação por este Tribunal, com recomendações ao atual Administrador.

Determinou, outrossim, ao atual Presidente da Câmara a adoção de medidas tendentes à restituição ao erário das quantias recebidas a maior pelo Chefe do Legislativo e pelos Vereadores, durante o exercício de 2004, na forma discriminada pela Auditoria às fls. 35/36 dos autos, com as devidas atualizações, até a data do efetivo pagamento, devendo ser encaminhadas cópias dos respectivos comprovantes a esta Corte de Contas. Após o trânsito em julgado, o processo será encaminhado ao Cartório do Conselheiro Relator, para cumprimento ao disposto no artigo 86 da referida Lei Complementar.

TC-002518/026/04

Câmara Municipal: Luiz Antônio.

Exercício: 2004.

Presidente(s) da Câmara: Alfredo Antônio Theodoro.

Acompanha(m): TC-002518/126/04 e TC-002518/326/04 e Expediente(s): TC-014731/026/04.

Pelo voto dos Conselheiros Renato Martins Costa, Relator, e Fulvio Julião Biazzi, Presidente em exercício, bem como pelo do Substituto de Conselheiro Marcelo Pereira, a E. Câmara, ante o exposto no voto do Relator, juntado aos autos, e com fundamento no artigo 36 da Lei Complementar nº 709/93, decidiu julgar irregulares as contas da Câmara Municipal de Luiz Antônio, exercício de 2004, exceção feita aos atos pendentes de apreciação por este Tribunal, com as recomendações mencionadas no referido voto e arquivamento do TC-014731/026/04.

Determinou, ainda, ao atual Presidente da Câmara que adote providências no sentido da devolução ao erário das quantias recebidas a maior, durante o exercício de 2004, destinadas a Vereadores daquela Câmara Municipal, a título de subsídios, acrescidas do valor percebido indevidamente, relativos às sessões extraordinárias, com os devidos acréscimos legais, devendo ser encaminhadas a esta Corte de Contas cópias dos respectivos comprovantes.

TC-001111/026/05

Câmara Municipal: Areiópolis.

Exercício: 2005.

Presidente(s) da Câmara: Luiz Roberto Naves e Alirio dos Santos.

Período(s): (01-01-05 a 22-02-05) e (22-02-05 a 31-12-05).

Acompanha(m): TC-001111/126/05 e TC-001111/326/05.

Pelo voto dos Conselheiros Renato Martins Costa, Relator, e Fulvio Julião Biazzi, Presidente em exercício, bem como pelo do Substituto de Conselheiro Marcelo Pereira, a E. Câmara, nos termos dos artigos 33, inciso I, e 34, da Lei Complementar nº 709/93, decidiu julgar regulares as contas da Câmara Municipal de Areiópolis, exercício de 2005, exceção feita aos atos pendentes de apreciação por este Tribunal, dando-se quitação aos responsáveis, Srs. Alirio dos Santos e Luiz Roberto Naves.

TC-001487/026/04

Prefeitura Municipal: Iracemápolis

Exercício: 2004.

Prefeito: João Renato Alves Pereira.

Advogado(s): Francisco Antonio Miranda Rodriguez e outros.

Acompanha(m): TC-001487/126/04, TC-001487/226/04 e TC-001487/326/04.

Pelo voto dos Conselheiros Renato Martins Costa, Relator, e Fulvio Julião Biazzini, Presidente em exercício, bem como pelo do Substituto de Conselheiro Marcelo Pereira, a E. Câmara decidiu emitir parecer favorável à aprovação das contas da Prefeitura Municipal de Iracemápolis, exercício de 2004, exceção feita aos atos pendentes de apreciação por este Tribunal, com recomendações, à margem do parecer e mediante ofício, ao atual Prefeito.

TC-001729/026/04

Prefeitura Municipal: Piquerobi.

Exercício: 2004.

Prefeito: Werther Bergamo.

Advogado(s): Carlos Eduardo Cano, Antonio Carlos Galli e Lauro Shibuya.

Acompanha(m): TC-001729/126/04, TC-001729/226/04 e TC-001729/326/04 e Expediente(s): TC-000179/005/05, TC-002215/005/05, TC-007467/026/05, TC-008347/026/05 e TC-017177/026/05.

Pelo voto dos Conselheiros Renato Martins Costa, Relator, e Fulvio Julião Biazzini, Presidente em exercício, bem como pelo do Substituto de Conselheiro Marcelo Pereira, a E. Câmara, diante do exposto no voto do Relator, juntado aos autos, decidiu emitir parecer desfavorável à aprovação das contas da Prefeitura Municipal de Piquerobi, exercício de 2004, exceção feita aos atos pendentes de apreciação por este Tribunal, com formação de autos apartados para análise da remuneração dos agentes políticos e das despesas mencionadas no referido voto, recomendações ao atual Administrador constantes do referido voto, e arquivamento dos expedientes anexos ao processo.

Determinou, ainda, seja oficiado ao Ministério Público, enviando-se-lhe cópias dos documentos referentes aos repasses de duodécimos para as providências cabíveis, em face do disposto no artigo 29-A, § 2º, inciso II, da Constituição Federal.

TC-001927/026/04

Prefeitura Municipal: Rio Grande da Serra.

Exercício: 2004.

Prefeito: Ramon Álvaro Velásquez.

Advogado(s): Maria Gorete Garcia Manoel e Aparecido Donisete Garcia Manoel.

Acompanha(m): TC-001927/126/04, TC-001927/226/04 e TC-001927/326/04 e Expediente(s): TC-014948/026/04, TC-016354/026/04, TC-020154/026/05, TC-023340/026/05, TC-005591/026/05 e TC-021724/026/05.

Pelo voto dos Conselheiros Renato Martins Costa, Relator, e Fulvio Julião Biazzi, Presidente em exercício, bem como pelo do Substituto de Conselheiro Marcelo Pereira, a E. Câmara, em face do exposto no voto do Relator, juntado aos autos, decidiu emitir parecer desfavorável à aprovação das contas da Prefeitura Municipal de Rio Grande da Serra, exercício de 2004, exceção feita aos atos pendentes de apreciação por este Tribunal, com recomendações ao atual Administrador, formação de autos apartados para tratar da matéria mencionada no referido voto e arquivamento dos expedientes que subsidiaram o exame dos presentes autos.

Determinou, outrossim, seja oficiado ao Ministério Público, comunicando-lhe a constatada infração, por parte do Prefeito do Município de Rio Grande da Serra, durante o exercício de 2004, do artigo 42 da Lei de Responsabilidade Fiscal, enviando-lhe cópia do voto do Relator e dos documentos referidos no mesmo voto, para eventuais providências de sua competência.

RELATOR - SUBSTITUTO DE CONSELHEIRO MARCELO PEREIRA

TC-002500/026/04

Câmara Municipal: Itapira.

Exercício: 2004.

Presidente(s) da Câmara: Izaltino Martins.

Advogado(s): Elias Orsini.

Acompanha(m): TC-002500/126/04 e TC-002500/326/04.

Pelo voto do Substituto de Conselheiro Marcelo Pereira, Relator, bem como pelo dos Conselheiros Fulvio Julião Biazzi, Presidente em exercício, e Renato Martins Costa, a E. Câmara, ante o exposto no voto do Relator, juntado aos autos, e nos termos do artigo 33, inciso III, letras "b" e "c", da Lei Complementar nº 709/93, decidiu julgar irregulares as contas da Câmara Municipal de Itapira, exercício de 2004, com determinações ao Presidente da Câmara para que adote providências para o recolhimento das importâncias impugnadas, com os devidos acréscimos legais, devendo a guia de recolhimento ser encaminhada a este Tribunal, no prazo de 30 (trinta) dias, findo o qual, sem que se dê conhecimento das medidas adotadas, transitado em julgado o prazo para recurso da presente decisão e expedida a notificação de praxe (artigo 86 da Lei Complementar nº 709/93), cópia de peças dos autos deverá ser encaminhada ao Ministério Público, para as providências de sua alçada.

TC-002608/026/04

Câmara Municipal: Suzano.

Exercício: 2004.

Presidente(s) da Câmara: Mamede Zacarias Rodrigues.

Acompanha(m): TC-002608/126/04 e TC-002608/326/04 e Expediente(s): TC-015867/026/04 e TC-034044/026/04.

Pelo voto do Substituto de Conselheiro Marcelo Pereira, Relator, bem como pelo dos Conselheiros Fulvio Julião Biazzi, Presidente em exercício, e Renato Martins Costa, a E. Câmara, ante o exposto no voto do Relator, juntado aos autos, e nos termos do artigo 33, inciso III, letras "b" e "c", da Lei Complementar nº 709/93, decidiu julgar irregulares as contas da Câmara Municipal de Suzano, exercício de 2004, com formação de autos apartados para análise da matéria constante do referido voto.

Determinou, ainda, ao Presidente da mencionada Câmara Municipal, responsável pelas contas em julgamento, o ressarcimento aos cofres públicos das importâncias impugnadas e despesas relacionadas no voto do Relator, no prazo de 30 (trinta) dias, atendendo os termos dos artigos 30, §§ 1º e 2º, e 31 da mencionada Lei Complementar.

TC-001575/026/04

Prefeitura Municipal: Santa Rita d'Oeste.

Exercício: 2004.

Prefeito: João Batista Lujam

Acompanha(m): TC-001575/126/04, TC-001575/226/04 e TC-001575/326/04.

Pelo voto do Substituto de Conselheiro Marcelo Pereira, Relator, bem como pelo dos Conselheiros Fulvio Julião Biazzi, Presidente em exercício, e Renato Martins Costa, a E. Câmara decidiu emitir parecer favorável à aprovação das contas da Prefeitura Municipal de Santa Rita d'Oeste, exercício de 2004, com recomendação à Administração, à margem do parecer, e determinação à auditoria da Casa.

TC-001580/026/04

Prefeitura Municipal: São José do Rio Preto.

Exercício: 2004.

Prefeito: Edson Edinho Coelho Araújo.

Período(s): (01-01-04 a 08-03-04) e (15-03-04 a 31-12-04).

Substituto(s) Legal(is): Vice-Prefeita - Maureen de Almeida Leão Cury.

Período(s):(09-03-04 a 14-03-04).

Advogado(s): Luís Roberto Thiese e outros.

Acompanha(m): TC-001580/126/04, TC-001580/226/04 e TC-001580/326/04 e Expediente(s): TC-000157/008/05 e TC-000537/008/05.

Findo o relatório apresentado pelo Substituto de Conselheiro Marcelo Pereira, Relator, foi concedida a palavra ao Dr. Luís Roberto Thiese, Procurador do Município de São José do Rio Preto, que produziu

sustentação oral, após o que, encontrando-se o processo em fase de discussão, foi o seu julgamento adiado, na forma regimental, por pedido de vista do Conselheiro Renato Martins Costa.

TC-001643/026/04

Prefeitura Municipal: Dracena.

Exercício: 2004.

Prefeito: Elzio Stelato Júnior.

Advogado(s): Rosana Silvia Jacobs Alves.

Acompanha(m): TC-001643/126/04, TC-001643/226/04 e TC-001643/326/04 e Expediente(s): TC-016243/026/05.

Pelo voto do Substituto de Conselheiro Marcelo Pereira, Relator, bem como pelo dos Conselheiros Fulvio Julião Biazzi, Presidente em exercício, e Renato Martins Costa, a E. Câmara, pelas razões constantes do voto do Relator, juntado aos autos, decidiu emitir parecer desfavorável à aprovação das contas da Prefeitura Municipal de Dracena, exercício de 2004, com recomendações à margem do parecer, tramitação em separado das matérias relacionadas no referido voto e determinação à auditoria da Casa.

TC-001726/026/04

Prefeitura Municipal: Estância Balneária de Peruíbe.

Exercício: 2004.

Prefeito: Gílson Carlos Bargieri.

Advogado(s): Sérgio Martins Guerreiro e outros.

Acompanha(m): TC-001726/126/04, TC-001726/226/04 e TC-001726/326/04.

Pelo voto do Substituto de Conselheiro Marcelo Pereira, Relator, bem como pelo dos Conselheiros Fulvio Julião Biazzi, Presidente em exercício, e Renato Martins Costa, a E. Câmara, pelas razões constantes do voto do Relator, juntado aos autos, decidiu emitir parecer desfavorável à aprovação das contas da Prefeitura Municipal da Estância Balneária de Peruíbe, exercício de 2004, com recomendação à margem do parecer, instrução em autos apartados da matéria relativa ao item Licitação, e determinação à auditoria competente da Casa.

TC-001761/026/04 – A pedido do Relator foi o presente processo retirado de pauta, devendo retornar ao Gabinete de S. Exa., para os fins do disposto no artigo 99, I, do Regimento Interno.

TC-001765/026/04

Prefeitura Municipal: São Miguel Arcanjo.

Exercício: 2004.

Prefeito: José Antonio Terra França.

Advogado(s): Paulo Fernando Coelho Fleury.

Acompanha(m): TC-001765/126/04, TC-001765/226/04 e TC-001765/326/04.

Pelo voto do Substituto de Conselheiro Marcelo Pereira, Relator, bem como pelo dos Conselheiros Fulvio Julião Biazzi, Presidente em exercício, e Renato Martins Costa, a E. Câmara, pelos motivos expostos no voto do Relator, juntado aos autos, decidiu emitir parecer desfavorável à aprovação das contas da Prefeitura Municipal de São Miguel Arcanjo, exercício de 2004, com recomendação à Administração, à margem do parecer, e determinação à auditoria da Casa.

TC-001930/026/04

Prefeitura Municipal: Estância Turística de Salesópolis.

Exercício: 2004.

Prefeito: Benedito Rafael da Silva e Francisco Rodrigues Corrêa.

Período(s): (01-01-04 a 06-01-04), (22-11-04) e (06-01-04 a 21-11-04), (23-11-04 a 31-12-04).

Advogado(s): Mauricio Silva Veneziani.

Acompanha(m): TC-001930/126/04, TC-001930/226/04 e TC-001930/326/04 e Expediente(s): TC-036302/026/04 e TC-035600/026/04.

Pelo voto do Substituto de Conselheiro Marcelo Pereira, Relator, bem como pelo dos Conselheiros Fulvio Julião Biazzi, Presidente em exercício, e Renato Martins Costa, a E. Câmara, ante o exposto no voto do Relator, juntado aos autos, decidiu emitir parecer desfavorável à aprovação das contas da Prefeitura Municipal da Estância Turística de Salesópolis, exercício de 2004.

TC-001973/026/04

Prefeitura Municipal: Terra Roxa.

Exercício: 2004.

Prefeito: Samir Assad Nassbine.

Acompanha(m): TC-001973/126/04, TC-001973/226/04 e TC-001973/326/04.

Pelo voto do Substituto de Conselheiro Marcelo Pereira, Relator, bem como pelo dos Conselheiros Fulvio Julião Biazzi, Presidente em exercício, e Renato Martins Costa, a E. Câmara, ante o exposto no voto do Relator, juntado aos autos, decidiu emitir parecer desfavorável à aprovação das contas da Prefeitura Municipal de Terra Roxa, exercício de 2004, com formação de autos apartados para instrução complementar da matéria relacionada às despesas consideradas impróprias pela auditoria e determinação à Unidade Regional competente da Casa.

Nada mais havendo a tratar, às doze horas e vinte minutos, foi encerrada a sessão, da qual mandei lavrar a presente ata que, depois de

26ª s.o. 2ªC

lida e aprovada, vai subscrita e assinada. Eu, Sérgio Ciquera Rossi, Secretário-Diretor Geral, a subscrevi.

Fulvio Julião Biazzi

Renato Martins Costa

Marcelo Pereira

Jorge Eluf Neto

SDG-1/LANG